

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



PROAD: 1575/2021

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: SERGE - Serviços Gerais

Unidade Gestora de Orçamento: NULAD – Núcleo de Liquidação e Análise de Despesas

Item Identificador da Demanda no PAAC: Esta demanda está prevista no PAAC SERGE 2021, itens nº 8185, 8186 e 8190.

2 – Objeto

Contratação, por meio de licitação, de serviços terceirizados, cujo objeto é o fornecimento de água mineral, acondicionada em bombonas plásticas retornáveis de 20 (vinte) litros, com lacre e rótulo intactos e com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega, apropriada para consumo diário por autoridades, servidores, pessoal contratado e visitantes do TRT 12ª Região, nas seguintes Unidades deste Tribunal: Vara do Trabalho de Araranguá, Fórum Trabalhista de Blumenau e Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste.

3 - Justificativa

A contratação pretendida visa o fornecimento de água mineral no ano de 2021 para as unidades acima citadas, cujos contratos anteriores estavam vigentes até 31/12/2020 e iriam ser substituídos através de dispensa de licitação - PROAD 12154/2020. De acordo com o marcador nº 56 (Informação SECON) do PROAD 12154/2020, as unidades ficaram descobertas devido ao fato de os representantes das empresas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

vencedoras não terem conseguido assinar o contrato até o dia 31/12/2020, e considerando que a dispensa de licitação estava fundamentada na Lei 14.065/2020, a qual perdeu seu efeito em 1º-1-2021, a princípio não há mais amparo legal para dar andamento nas assinaturas dos contratos dessas empresas. Dessa forma, foi determinado pela Direção-Geral da Secretaria (Proad 12154/2020, marcador nº 114) que fosse providenciada a formalização de contratação direta emergencial para este objeto apenas para o período demandado para a conclusão do novo procedimento licitatório, cujo processo foi finalizado através do **PROAD 793/2021**.

4 - Requisitos da Contratação

A execução do contrato dar-se-á nos seguintes termos:

4.1. Das especificações do produto

Os produtos fornecidos deverão atender às seguintes especificações: água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável de 20 litros, rotulado e com lacre de segurança na tampa e invólucro de proteção, de acordo com os critérios de potabilidade definidos pelo DNPM e Ministério da Agricultura. No fundo do vasilhame deverá conter a informação da sua data de validade, conforme Portaria DNPM nº 387/2008 e suas alterações.

4.2. Da comunicação com a contratada

O Contratante efetuará os pedidos de fornecimento de água mineral via telefone ou correio eletrônico.

4.3. Do prazo de entrega

O prazo de entrega será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, a contar da solicitação pelo fiscal, responsável pela Unidade Judiciária ou Administrativa; podendo convencionar mais de 1(um) dia por semana para a solicitação do fornecimento.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4.4. Do prazo de validade dos produtos

O prazo de validade dos produtos deverá ser de, pelo menos, 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega.

4.5. Do local de entrega

A entrega deverá ser realizadas nos locais indicados abaixo, em horário comercial, considerando- se como tal o período compreendido entre 8h e 12h e entre 13h e 17h, de segunda a sexta-feira, ou outro horário acordado, caso seja solicitado pelo órgão demandante.

Lote	Unidade	Endereço	CEP
1	Vara do Trabalho de Araranguá	Av. Presidente João Goulart, nº 273 (Térreo)	88.901-024
		Bairro: Cidade Alta Cidade: Araranguá	
2	Fórum Trabalhista de Blumenau		
	2ª Vara do Trabalho de Blumenau	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185	89.010-908
		Bairro: Centro Cidade: Blumenau	
	Segegem, 1ª, 3ª e 4ª Vara do Trabalho de Blumenau	Rua 15 de Novembro, nº 1305 - 7º andar (anexo Banco do Brasil)	89.010-915
Bairro: Centro Cidade: Blumenau			
3	Vara do Trabalho São M. do Oeste	Rua 21 de abril, nº 1830	89.900-000
		Bairro: Centro Cidade: São Miguel do Oeste	

4.5.1. Havendo alteração de endereço dos locais listados no item “4.5”, a Contratada permanecerá obrigada ao fornecimento dos produtos dentro da vigência do contrato, desde que a alteração do endereço se opere dentro do mesmo município.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4.6. Estimativas das quantidades

LOTES	CIDADES	ESTIMATIVA DE CONSUMO – Junho a Dezembro de 2021
1	ARARANGUÁ	22
2	BLUMENAU	75
3	SÃO MIGUEL DO OESTE	70
TOTAL =>		167

4.7. Da Proposta

4.7.1. Poderão ser indicadas na proposta mais de uma marca para entrega, desde que atendam às condições de sustentabilidade;

4.7.2. Somente serão recebidas marcas diversas das indicadas na proposta caso atendam às condições de sustentabilidade e após autorização do Contratante.

5 - Sustentabilidade

A Contratada deverá atender os seguintes requisitos quanto a sustentabilidade:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 5.1. normas do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral);
- 5.2. RDC 274 da Anvisa;
- 5.3. RDC 275 da Anvisa;
- 5.4. Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde;
- 5.5. Portaria nº 36/90, do Ministério da Saúde;
- 5.6. Resolução nº 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA).
- 5.7. Portaria nº 36/90, do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União D.O.U. em 23/01/90, estabelece o padrão de potabilidade para a água destinada ao consumo humano.
- 5.8. Resolução nº 25/76 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA), publicada no D.O.U. em 20/01/77, estabelece padrões de identidade e qualidade das águas minerais e da água natural de fonte.

6 – Obrigações da contratada

A Contratada se obriga a:

- 6.1. observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes do edital;
- 6.2. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Compra Direta;
- 6.3. manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

das penalidades previstas em lei;

6.4. se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

6.5. informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

6.6. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, (caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93);

6.7. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

6.8. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

6.9. fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante;

6.10. substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

6.11. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.12. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

6.13. protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento e Protocolo – SECAP do Contratante;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6.14. atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

6.15. fornecer o número de telefone e o e-mail da empresa para a realização dos pedidos;

6.16. Os produtos entregues devem atender às normas do LAMIN/CPRM/DNPM., RDCs 274 e 275 da Anvisa, assim como a Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde;

6.17. Entregar o produto com lacre e rótulo intactos;

6.18. Substituir os produtos entregues em desacordo com o item “4.4” deste projeto básico **(do prazo de validade dos produtos)** em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação;

6.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante.

7 – Obrigações do contratante

O CONTRATANTE se obriga a:

7.1. acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

7.2. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

7.3. efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7.4. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8 - Forma da contratação

Esta aquisição será realizada através de licitação, na modalidade pregão eletrônico, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis a este objeto.

O contrato vigorará:

- De 15/06/2021 até 31/12/2021, na unidade de Araranguá;
- De 10/06/2021 até 31/12/2021, na unidade de Blumenau;
- De 18/06/2021 até 31/12/2021, na unidade de São Miguel do Oeste.

A execução contratual iniciará a partir do início da vigência do contrato.

Observação: As datas de vigência inicial do contrato para cada uma das 3 (três) unidades foram definidas, levando-se em consideração que a atual contratação (CD 793/2021) tem vigência de 120 (cento e vinte) dias e finalizam em datas diferentes, devido ao fato das contratadas terem assinado os atuais contratos nos dias 15/02/2021 (Vara do Trabalho de Araranguá), 10/02/2021 (Fórum Trabalhista de Blumenau) e 18/02/2021 (Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste).

9 – Gestão e Fiscalização

Indicação nominal do fiscal e do gestor (e seus substitutos) e suas respectivas atribuições:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Gestor do Contrato : é o responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, pela comunicação com a contratada e pelos atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, rescisão dos contratos, dentre outros;

Fiscal do Contrato: é o responsável pelo acompanhamento da execução contratual, podendo ser demandante, técnico, administrativo ou setorial:

- a) Fiscal Demandante: é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto;
- b) Fiscal Técnico: é o responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir o cumprimento de níveis mínimos de serviço;
- c) Fiscal Administrativo: é o responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- d) Fiscal Setorial: é o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou funcionais quando os serviços forem prestados em diversos endereços.

Gestor: Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi

Matrícula: 2488

Lotação: SERGE

E-mail: maria.travi@trt12.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ramal: 4051

Gestor Substituto: Alessandro Gonçalves Vieres

Matrícula: 2804

Lotação: SERGE

E-mail: alessandro.vieres@trt12.jus.br

Ramal: 4014

Fiscal Administrativo: Angela Terezinha Teixeira

Matrícula: 3806

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: angela.teixeira@trt12.jus.br

Ramal: 4257

Fiscal Administrativo Substituto: Adriano Luis Baumer

Matrícula: 3268

Lotação: SEOF/NULAD

E-mail: adriano.baumer@trt12.jus.br

Ramal: 4257

Fiscal Demandante e Técnico: Gustavo Bianchini

Matrícula: 5018

Lotação: SERGE

E-mail: gustavo.bianchini@trt12.jus.br

Ramal: 4404

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fiscal Demandante e Técnico Substituto: Daniel Caprioli Pereira

Matrícula: 1208

Lotação: SERGE

E-mail: daniel.pereira@trt12.jus.br

Ramal: 4295

Fiscais Setoriais:

FISCAL SETORIAL	NOME	MATRÍCULA
Vara do Trabalho de Araranguá		
FISCAL TITULAR	Ibis de Moura Cassal	1859
FISCAL SUBSTITUTO	Mariana Louise Garcia Lemos	4374

FISCAL SETORIAL	NOME	MATRÍCULA
------------------------	-------------	------------------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Segecem, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara do Trabalho de Blumenau		
FISCAL TITULAR	Klaus Rodrigo Nunes Rudolf	2050
FISCAL SUBSTITUTO	Tatiana Hahn Teixeira	3112

FISCAL SETORIAL	NOME	MATRÍCULA
Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste		
FISCAL TITULAR	Ronaldo Tortora	3690
FISCAL SUBSTITUTO	Andréa Cristina Kertischka Werlang	2352

10 – Recebimento do objeto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O Recebimento provisório e definitivo do objeto contratual serão realizados pelos Fiscais e Gestor do contrato, respectivamente, conforme art. 9º da Portaria PRESI 163/2020.

Os Termos de Recebimento servirão como base para o pagamento das notas fiscais, referente aos serviços prestados e a aplicação de penalidades, caso ocorra descumprimento de alguma obrigação contratual.

11 – Condições de pagamento

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido, ao responsável pela Unidade onde houve a entrega do objeto do contrato;

b) o documento de cobrança deverá ser certificado pelo responsável pela Unidade que recebeu o fornecimento dos objetos, de acordo com o que trata o art. 9º da Portaria PRESI 163/2020;

b.1) o documento de cobrança, devidamente certificado, e o termo de recebimento provisório, deverão ser encaminhados pelo Fiscal do Contrato ao Núcleo de Análise e Liquidação das Despesas - NULAD;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas: • CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

12 – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Das penalidades específicas:

I – Advertência, caso a Contratada ou seus empregados:

- a) não portarem, quando estiverem nas dependências do Contratante, identificação por crachá contendo nome e empresa;
- b) deixe de entregar o produto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação;
- c) não substitua os produtos recusados pelo fiscal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação.

II – Multa:

- a) de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal respectiva, quando verificada, dentro do mesmo mês, mais de 3 (três) situações previstas no item I;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto em desconformidade, quando verificado o fornecimento de produtos inadequados para o consumo, seja em razão de contaminação, presença de suspensão ou por apresentar alteração de sabor;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, quando verificada reincidência da aplicação das penalidades previstas nas alíneas anteriores por dois meses consecutivos ou quatro alternados;

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) **do valor estimado do contrato** e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) **do valor total da nota fiscal**, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o **do valor estimado do contrato**, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o **valor da nota fiscal**, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente ao do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - a aferição de descumprimentos será realizada mensalmente e avaliará as entregas realizadas no período.

§ 4º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

13 – Informações complementares

Havendo necessidade de esclarecimentos de caráter técnico, referentes ao objeto, contatar o servidor Alessandro Gonçalves Vieres, pelo e-mail institucional serge@trt12.jus.br, ou pelo telefone (48) 3216-4014, no horário compreendido entre 12h e 19h.

14 – Estimativa de custos

Valor Estimado da Contratação

LOTES	CIDADES	ESTIMATIVA DE CONSUMO – Junho a Dezembro de 2021	ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE CUSTOS
1	ARARANGUÁ	22	R\$ 12,60	R\$ 277,20
2	BLUMENAU	75	R\$ 11,20	R\$ 840,00
3	SÃO MIGUEL DO OESTE	70	R\$ 11,00	R\$ 770,00
Estimativa de consumo =>		167	Valor estimado =>	R\$ 1.887,20

15 – Critérios de seleção do fornecedor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Será adjudicado o fornecedor que:

- a) Apresente a melhor proposta de preços, por lote, e compatível com os preços do mercado;
- b) Não esteja proibido/impedido de licitar e contratar com a União.

Obs: consoante o inciso IV do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 (na redação dada pela Lei Complementar 147/2014), as contratações realizadas com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993 deverão ser realizadas, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte. Portanto, para esta contratação em curso, será dada preferência para as ME's e EPP's.

16 – Recursos orçamentários

Os recursos destinados à aquisição estão previstos no orçamento gerenciado pelo SERGE – Serviços Gerais, para o exercício de 2021.

Classificação Orçamentária

Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0042/ APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - FONTE 100 TESOIRO

Elemento e Subelemento da Despesa: 3390.30-07 - Gêneros de Alimentação

PAAC SERGE 2021 - itens nº 8185, 8186 e 8190.

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Integrante Demandante

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres

Matrícula:2804

Lotação: SERGE

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: alessandro.vieres@trt12.jus.br

Ramal: 4014

Substituto do Integrante Demandante

Nome: Daiane Virgínia Alves Rosolen

Matrícula: 4161

Lotação: SERGE

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: daiane.rosolen@trt12.jus.br

Ramal: 4070

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Integrante Técnico

Nome: Alessandro Gonçalves Vieres

Matrícula:2804

Lotação: SERGE

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: alessandro.vieres@trt12.jus.br

Ramal: 4014

Substituto(a) do Integrante Técnico

Nome: Maria Lúcia C. F. Travi

Matrícula: 2488

Lotação: SERGE

Cargo: Analista Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E-mail: maria.travi@trt12.jus.br

Ramal: 4053

Integrante Administrativo

Nome: Edson de Amorim

Matrícula: 2238

Lotação: SELCO

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: edson.amorim@trt12.jus.br

Ramal: 4008

Substituto(a) do Integrante Administrativo

Nome: Sérgio Moritz

Matrícula: 800

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lotação: SELCO

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: sergio.moritz@trt12.jus.br

Ramal: 4322

Data: 16/03/2021

PROAD 2212/2021



Solicito RETIFICAÇÃO do item 8 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, do projeto básico, no seguinte sentido:

Esta aquisição será realizada através de licitação, na modalidade pregão eletrônico, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis a este objeto.

O contrato vigorará a partir da data de assinatura, para o exercício de 2021, encerrando em 31.12.2021, para todas as Unidades.

O início dos serviços se dará nas seguintes datas:

15/06/2021 na unidade de Araranguá;

10/06/2021 na unidade de Blumenau;

18/06/2021 na unidade de São Miguel do Oeste.

Observação: As datas de início do contrato para cada uma das 3 (três) unidades foram definidas, levando-se em consideração que a atual contratação (CD 793/2021) tem vigência de 120 (cento e vinte) dias e finalizam em datas diferentes, devido ao fato das contratadas terem assinado os atuais contratos nos dias 15/02/2021, encerrando em 14/06/2021 (Vara do Trabalho de Araranguá), 10/02/2021 e encerrando 09/06/2021 (Fórum Trabalhista de Blumenau) e 18/02/2021 e encerrando em 17/06/2021 (Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste).

Em 17/03/2021

Maria Lúcia Cury Figueiredo Travi

Diretora do SERGE